

Questionamento nº 2

A Rio Bravo nos apresentou os seguintes questionamentos:

1) Gostaríamos de saber se a custódia do fundo, ou seja, dos ativos em carteira, será realizada pelo administrador contratado pelo gestor.

2) No item mencionado, 11.2.1.2, temos a seguinte redação:

“Para as análises, serão considerados os retornos históricos mensais das cotas patrimoniais, ajustadas por proventos (dividendos ou bônus de subscrição), dos FIMs ou FOFs apresentados pelas instituições participantes do certame. Estas devem garantir que os FIs componentes das cotas dos portfólios sejam listados e estejam marcados a mercado, isto é, estejam contabilizados por suas respectivas cotas no mercado secundário. Estas informações serão validadas por instrumentos de controle e monitoramento utilizados pela Entidade.”

Na redação acima, ficamos com dúvida se as cotas patrimoniais dos FOFs (estrutura de fundo imobiliário) também serão ajustadas por bônus de subscrição, ou se o ajuste por bônus de subscrição se refere apenas aos FIMs e o ajuste de dividendos apenas para os FOFs (estrutura de fundo imobiliário). Além disso, caso o ajuste pelo bônus de subscrição também se aplique aos FOFs, ele seria referente aos fundos investidos por esse FOF ou o fundo investidor (próprio veículo de FOF em suas respectivas emissões de cotas)?

Respostas:

1) Sim. O serviço de custódia tanto do fundo como dos ativos será realizado por nosso custodiante, o BTG Pactual (Projeto Básico itens 5.6, 12.2.2, 29,42,67 e 93 linha "a").

2) Em ambas categorias dos fundos (elegíveis para submissão a análise técnica proposta no edital FIM/FII ou FOF/FII, conforme itens do projeto básico 11.1.1. e 11.1.2.) as cotas devem ser ajustadas por dividendos e bônus de subscrição, e quanto a FOF/FII será considerada apenas o ajuste da cota do Fundo investidor.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2023.

João Batista de Jesus Santana
Presidente da Comissão Especial de Licitação